



MPV 950  
00057

SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN  
( MPV nº 950, de 2020)

O § 1º-E do art. 13 da Lei 10.438, de 2002, incluído pelo **art. 3º da Medida Provisória nº 950**, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.....**

**“Art. 13. ....**

**§ 1º-E.** O Poder Executivo federal poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos de que trata o inciso XV do caput, **observadas as seguintes diretrizes:**

**I – garantia de total publicidade e transparência de todas as informações referentes à operação;**

**II - tratamento isonômico entre os consumidores beneficiados;**

**III - impossibilidade de novos subsídios e transferência de renda entre classes de consumidores e ambientes de contratação de energia elétrica;**

**IV - alocação das quotas resultantes da medida pelos consumidores de energia elétrica na proporção da redução das tarifas observada; e**

**V - pagamento das parcelas anuais com base no consumo de energia ou no uso da rede proporcional aos custos suportado pelas operações previstas no caput.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência na saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), diversos efeitos negativos estão reverberando por toda economia brasileira. Parcela

SF/20383.13767-91



**SENADO FEDERAL**

**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

relevante da nossa força de trabalho está confinada nas suas residências, e com isso, a demanda por produtos e serviços desmoronou, impactando diretamente a ponta da nossa cadeia produtiva.

Diante deste cenário de pandemia, o setor elétrico está cada vez mais próximo de uma ruptura por asfixia financeira dado que, neste momento de grave crise, os fluxos de pagamento dos diversos segmentos já estão prejudicados. Com isso o efeito devastador da inadimplência em rede é cada vez mais real.

A medida provisória 950/2020 é o primeiro movimento no sentido de socorrer uma parcela dos consumidores de energia, e garantir a liquidez das Distribuidora.

Este momento de grave crise na saúde, com reflexos que devem deteriorar nossa economia, exige soluções que contribuam para tornar o setor mais eficiente e propiciem a retomada do crescimento de forma sustentável.

Consumidores, seja o comerciante ou o shopping center, assim como as grandes indústrias, estão sem receitas, e uma parcela considerável deles não deve conseguir arcar com todos os custos da sua fatura de energia elétrica. Caso as concessionárias de Distribuição de Energia não tiverem receitas suficientes, seus fornecedores, como as Transmissoras e Geradoras também serão diretamente impactados, assim como a fonte de receitas para suportar diversos subsídios e políticas públicas.

O texto proposto define com mais precisão as futuras diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo para construção das soluções financeiras de alívio do segmento de distribuição, evitando subsídios cruzados em ambientes de contratação e classe de consumidores.

Senhores parlamentares, esta proposta é fundamental para garantir a correta alocação de benefícios e custos, evitando que a CDE seja utilizada futuramente de forma desequilibrada, onerando ainda mais a fatura de energia de toda sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador Zequinha Marinho  
PSC/PA**

SF/20383.13767-91